



Município de Esperantinópolis

# DIÁRIO OFICIAL

Poder Executivo

ANO I, ESPERANTINÓPOLIS, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL, QUINTA - FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2014, PAG 01/02

## SUMÁRIO

**LEI 205/1995**

Página .....01

**LEI Nº 205/1995.**

***CRIA O FUNDO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Prefeito Municipal de Esperantinópolis, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu saciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotação orçamentária do Município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício;

III – doação, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI – produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

VII – doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo Único – os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 3º O FMAS será gerido, pela Secretaria de Desenvolvimento Comunitário, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistencial Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – integrará o orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Comunitário.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas e projetos de Assistência Social desenvolvidos pelos órgãos da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º - o repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos a

apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELON PEREIRA RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL

**LEI APROVADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 1995**

RAIMUNDO JOVITA DE ARRUDA BONFIM

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO MARANHÃO  
DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL



RUA GETULIO VARGAS S/Nº  
CENTRO - ESPERANTINÓPOLIS  
SITE

[www.esperantinopolis.ma.gov.br](http://www.esperantinopolis.ma.gov.br)

Raimundo Jovita de Arruda Bonfim  
PREFEITO MUNICIPAL

Márcio Alencar Silveira  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO